



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 0464.7/2021

Art. 1º O Art. 17 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ao servidor ocupante de competência, cujo pré-requisito profissional seja exigido formação de ensino superior em nível de graduação, que possuir curso de pós-graduação, compatível com suas atribuições e área de atuação, será concedido adicional de pós-graduação, incidente sobre o valor de vencimento da carreira, nos seguintes percentuais não cumulativos:"

Sala de Sessões

Deputado Dr. Vicente Caropreso



Justificativa

A presente emenda é para corrigir a atual redação do artigo 17 da Lei Complementar 323/2006 que estabelece como base de cálculo o valor fixo de vencimento da referência e do nível inicial da carreira para todos os servidores que têm direito ao adicional de pós-graduação.

A proposta de alteração tem como base de cálculo o vencimento individual de cada servidor, essa forma de cálculo do adicional leva em consideração o desenvolvimento e a dedicação de cada servidor em sua carreira.

O adicional de pós-graduação tem como princípio incentivar o aperfeiçoamento dos servidores, portanto é justo que os percentuais incidam sobre o vencimento individual, ou seja, retribua o esforço feito durante a carreira para se aperfeiçoar profissionalmente.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso